

CONVENÇÃO 2009/2010 SINDIPEDRAS/SINTRAPAV

| |
|--|
| |
|--|

| |
|---|
| Solicitação de Registro de Convenção Coletiva |
|---|

| | |
|------------------------------------|----------------------|
| Número da Solicitação de Registro: | MR039273/2009 |
|------------------------------------|----------------------|

| |
|--|
| Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado. |
|--|

Representantes Trabalhadores

CNPJ:

***83.931.451/0001-70**

Razão Social:

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

Endereço para contato

CEP: **88.220-000**

Logradouro: **Rua 321**

Bairro: **Meia Praia**

Número: **79**

Complemento:

UF/Município: **SC / Itapema**

E-mail: **secretaria@fetiesc.org.br**

Telefone: **0xx47-3685600**

Ramal:

Telefone 2: **0xx47-99672157**

Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **SC**

Município: **Itapema**

Data: **13/02/2008**

Representante(s) Legal(is)

CPF: **146.668.550-68**

Nome: **IDEMAR ANTONIO MARTINI**

Função: **Presidente**

(*) – Número do CNPJ/CEI do Solicitante

Representantes Empregadores

CNPJ:

80.671.837/0001-00

Razão Social:

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA

Endereço para contato

CEP: **88.110-636**

Logradouro: **Rua Osvaldo Corrêa de Andrade**

Bairro: **Nossa Senhora do Rosário**

Número: **89**

Complemento: **sala 01**

UF/Município: **SC / São José**

E-mail: **sindipedrassc@hotmail.com**

Telefone: **0xx48-32463458**

Ramal:

Telefone 2: **0xx48-88166195**

Ramal 2:

Assembléia(s)

| | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|
| CEP: 88.220-000 | | Logradouro: Rua 321 | |
| Bairro: Meia Praia | | Número: 79 | Complemento: |
| UF/Município: SC / Itapema | | | |
| E-mail: secretaria@fetiesc.org.br | | | |
| Telefone: 0xx47-3685600 | | Ramal: | |
| Telefone 2: 0xx47-99672157 | | Ramal 2: | |
| UF: SC | Município: Itapema | Data: 13/02/2008 | |
| CPF: 146.668.550-68 | Nome: IDEMAR ANTONIO MARTINI | Função: Presidente | |
| CNPJ : | 80.671.837/000 1-00 | Razão Social: | SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA |
| Endereço para contato CEP: 88.110-636 Logradouro: Rua Osvaldo Corrêa de Andrade | | | |
| Bairro: Nossa Senhora do Rosário Número: 89 Complemento: sala 01 UF/Município: SC / São José E-mail: sindipedrassc@hotmail.com | | | |
| Telefone: 0xx48-32463458 Ramal: Telefone 2: 0xx48-88166195 Ramal 2: | | | |
| Assembléia(s) | | | |
| Representante(s) Legal(is) CPF: 630.830.359-34 Nome: MARCO AURELIO EICHSTAEDT Função: Presidente | | | |
| CEP: 88.110-636 | | Logradouro: Rua Osvaldo Corrêa de Andrade | |
| Bairro: Nossa Senhora do Rosário | | Número: 89 | Complemento: sala 01 |
| UF/Município: SC / São José | | | |
| E-mail: sindipedrassc@hotmail.com | | | |
| Telefone: 0xx48-32463458 | | Ramal: | |
| Telefone 2: 0xx48-88166195 | | Ramal 2: | |
| | | | |
| CPF: 630.830.359-34 | Nome: MARCO AURELIO EICHSTAEDT | Função: Presidente | |
| Vigência: 01/05/2009 à 30/04/2010 | | | Data-Base: 01/0 |

| | |
|--------------------|--|
| Descrição: | trabalhadores nas empresas de extração de pedreiras |
| SC | |
| 1ª Cláusula | Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE |
| 2ª Cláusula | Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA |
| 3ª Cláusula | Título da Cláusula: PISO SALARIAL |
| 4ª Cláusula | Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL |
| 5ª Cláusula | Título da Cláusula: REAJUSTE AUTOMÁTICO DE SALÁRIOS |
| 6ª Cláusula | Título da Cláusula: ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL |
| 7ª Cláusula | Título da Cláusula: MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS |
| 8ª Cláusula | Título da Cláusula: HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES |

| | |
|---------------------|--|
| 9ª Cláusula | Título da Cláusula: COMPROVANTE DE PAGAMENTO |
| | |
| | |
| 10ª Cláusula | Título da Cláusula: CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA |
| | |
| | |
| 11ª Cláusula | Título da Cláusula: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO |
| | |
| | |
| 12ª Cláusula | Título da Cláusula: 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO |
| | |
| | |
| 13ª Cláusula | Título da Cláusula: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS |
| | |
| | |
| 14ª Cláusula | Título da Cláusula: RESCISÃO POR JUSTA CAUSA |
| | |
| | |
| 15ª Cláusula | Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO |
| | |
| | |
| 16ª Cláusula | Título da Cláusula: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO |
| | |
| | |
| 17ª Cláusula | Título da Cláusula: ESTÁGIO EM NOVA FUNÇÃO |
| | |

| | |
|---------------------|--|
| 18ª Cláusula | Título da Cláusula: FUNÇÕES VAGAS |
| | |
| 19ª Cláusula | Título da Cláusula: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA |
| | |
| 20ª Cláusula | Título da Cláusula: RESCIÇÕES E HOMOLOGAÇÕES |
| | |
| 21ª Cláusula | Título da Cláusula: INSTRUMENTO DE TRABALHO |
| | |
| 22ª Cláusula | Título da Cláusula: GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO |
| | |
| 23ª Cláusula | Título da Cláusula: JORNADA NOTURNA |
| | |
| 24ª Cláusula | Título da Cláusula: CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO |
| | |
| 25ª Cláusula | Título da Cláusula: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE |
| | |
| 26ª Cláusula | Título da Cláusula: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS |

| | |
|---------------------|--|
| | |
| | |
| 27ª Cláusula | Título da Cláusula: JORNADA DE TRABALHO |
| | |
| | |
| 28ª Cláusula | Título da Cláusula: FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS |
| | |
| | |
| 29ª Cláusula | Título da Cláusula: FÉRIAS PROPORCIONAIS |
| | |
| | |
| 30ª Cláusula | Título da Cláusula: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS |
| | |
| | |
| 31ª Cláusula | Título da Cláusula: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS |
| | |
| | |
| 32ª Cláusula | Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL |
| | |
| | |
| 33ª Cláusula | Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL |
| | |
| | |
| 34ª Cláusula | Título da Cláusula: QUADRO DE AVISOS |
| | |
| | |

| | |
|---------------------|---|
| 35ª Cláusula | Título da Cláusula: RESPONSABILIDADE |
| | |
| 36ª Cláusula | Título da Cláusula: PENALIDADES |
| | |
| | Descrição da Cláusula: <![CDATA[As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio. |
| | |
| | Descrição da Cláusula: <![CDATA[A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange categoria(s) trabalhadores nas empresas de extração de pedreiras , com abrangência territorial em SC . |
| | |
| | Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Piso Salarial Descrição da Cláusula: <![CDATA[Fica estabelecido PISO SALARIAL para todos os integrantes da categoria profissional de 1º de maio de 2009, no valor equivalente a R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco |
| | |
| | Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais Descrição da Cláusula: <![CDATA[Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, deverão ser devidamente reajustados a partir de 1º de maio de 2009, em percentual equivalente a (sete por cento) , dividido em duas parcelas, da seguinte forma: 6% (seis por cento) a partir de maio de 2009 e mais 1% (um por cento), a partir de setembro de 2009, ambos os percentuais aplicados sobre o salário de 30/04/2009. |
| | Parágrafo 1º – Poderão ser compensados os reajustes legais ou espontâneos com o período compreendido entre 1º. 05.2008 até 30.04.2009, à exceção daqueles decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento ou transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de reajustes salariais determinada por sentença transitada em julgado. |
| | Parágrafo 2º – Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula (de 6%) poderão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2009. |
| | |

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Os salários dos integrantes da categoria profissional, na vigência da presente Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 50% (cinquenta por cento) da inflação, a acumulação da mesma ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento), conforme o INPC/IBGE, com zeramento do resíduo inflacionário a cada trimestre.

Parágrafo 1º – A regra ora estabelecida não será aplicada na hipótese de legislação determinar o congelamento de preços, hipótese em que as partes reunir-se-ão, no prazo de 15 dias, para deliberar sobre a nova sistemática de reajuste.

Parágrafo 2º – Na hipótese de extinção do INPC/IBGE, adotar-se-á o indexador substituí-lo na representatividade do índice inflacionário oficial.

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Os salários dos empregados serão adiantados no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do mês, até o 15º (décimo quinto) dia, antes da época própria para pagamento.

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisória, observados os prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, de 24 de outubro de 1989, que alterou o artigo 477 da CLT. Impor a correção dos valores devidos pelo índice da variação da inflação diária medida pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC) sujeitando-se ainda a empresa às multas estabelecidas pela Lei citada, salvo comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento de salários a seus empregados a concessão de vales ou adiantamentos salariais, durante o expediente normal de trabalho.

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados, com identificação da discriminação da remuneração, descontos efetuados e o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante períodos de folga, repouso, feriados e dias já compensados, a remuneração mínima será de (02) duas horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, de acordo com as horas trabalhadas.

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e cri para cálculo**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o substituto fará jus ao salário do substituído.

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem por tempo igual inferior a 180 (cento e oitenta) dias em benefício previdenciário.

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Em cumprimento à Norma Constitucional (art. 7º, inciso XI) e a Lei nº 10.101/2000 empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, envidarão seus esforços no sentido de dar efetividade às normas legais sobre participação dos empregados nos resultados.

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

No caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer comunicação, ao empregado tão logo seja suspenso do seu trabalho, dando os motivos da falta, se mesmo incorreu, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Havendo dispensa imotivada do empregado, o aviso prévio será concedido nas seguintes condições, proporcional ao tempo de serviço na empresa:

- a) até 2 (dois) anos – 30 dias;
- b) de 2 (dois) até 5 (cinco) anos – 45 dias
- c) após 5 (cinco) anos – 60 dias;

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se de suas atividades, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregado assim desejar.

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Estágio/Aprendizagem**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

O estágio em nova função não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, após o que o estágio deverá ser efetivado na nova função.

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: Respeitar-se-á as faixas previstas nos planos de cargos e salários das empresas integrantes da categoria econômica, desde que devidamente aprovadas pela superintendência regional do trabalho e emprego.

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

O contrato de experiência a ser estipulado pelo empregador, não poderá exceder (sessenta) dias e deverá ser anotado, sob pena de nulidade, na Carteira de Trabalho do empregado. Além, disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por doença ou auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto para a cessação do benefício.

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

A liquidação de direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato de trabalho efetuada até a data de vencimento do aviso prévio trabalhado ou até o 10º (décimo) dia do aviso prévio, quando este for indenizado.

Parágrafo primeiro – O empregador deverá dar ciência ao empregado por escrito, com o dia, hora e local onde será feita a liquidação das verbas rescisórias, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo segundo – A liquidação das verbas rescisórias dos empregados com deficiência menores ou deficientes, com qualquer tempo de serviço, só será válida quando houver assistência da FETIESC, em locais onde haja pessoas credenciadas pela mesma, ou em que esta não tenha sede, no órgão competente.

Parágrafo terceiro – O representante preposto das empresas, no ato de homologação da rescisão, o funcionário deve apresentar os seguintes documentos, de acordo com a Portaria/MTB 08.05.96:

- 1) Termo de Rescisão de Contrato em 5 (cinco) vias;
- 2) CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- 3) Registro de empregado em livro, ficha ou cópias dos dados necessários quando não houver registro informatizado;
- 4) Comprovante do aviso-prévio ou pedido de demissão quando for o caso;
- 5) Seis últimas guias de recolhimento de F.G.T.S. ou extrato atualizado da conta-vinculada;
- 6) Requerimento do seguro-desemprego;
- 7) Atestado médico demissional.
- 8) Cálculo da média de horas extras;
- 9) Cópia dos 12 últimos recibos de pagamento e,
- 10) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo quarto – As empresas se obrigam a efetuar rescisão complementar, quando houver a constatação de diferenças no valor referente ao FGTS existente à época da rescisão, na comunicação do empregado. Na rescisão complementar será paga a diferença relativa ao item I, do art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal. O empregador o prazo de 10 (dez) dias para quitar a diferença, desde que o comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão.

Parágrafo quinto – No caso de demissão de empregados recrutados fora do local onde estão alojados, as despesas necessárias com o deslocamento do local de recrutamento, na data designada de acordo com o parágrafo 1º da presente cláusula, serão ressarcidas pelo empregador.

Parágrafo sexto – Quando solicitada, previamente, o representante da empresa deverá fornecer, no ato da homologação, carta de apresentação do empregado demitido.

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção indiv fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem nec desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Único – Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas acidentalmente, em decorrência de desgastes pelo uso prolongado, não poderão s do empregado.

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras estabilidades**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Fica assegurado o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) à empregada gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias ap independentemente do conhecimento do estado gravídico pela empresa;
- b) ao empregado que estiver em gozo de auxílio previdenciário, desde que o afast superior há 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a previdenciária, salvo se se tratar de acidente de trabalho ou doença profission em que observar-se-á a previsão legal;
- c) durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição d aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, aos empregados que tenham (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a
- d) ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data de alistam (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da c engajamento, desde que tenha se apresentado ao trabalho até 90 (noventa) desligamento ou dispensa;
- e) ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um per (trinta) dias.

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Fica assegurado ao empregado que prestar serviços no horário noturno, compreendi 22h00 e 05h00, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora norma

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Controle da Jornada**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas con 10 (dez) empregados. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empreg obrigatória a utilização de cartão mecanizado.

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Mediante o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do estudante, de todos os níveis escolares no dia de prova obrigatória, prática ou teórica que coincidente com o horário de trabalho e comprovada sua realização.

Serão também abonadas as faltas dos empregados nos dias de provas vestibulares com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada sua realização.

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Serão considerados justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados nas seguintes condições:

- a) por casamento: 05 dias úteis
- b) por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe e neto: 03 dias úteis;
- c) por falecimento do sogro(a), genro e nora: 01 dia.

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Em atenção a orientação do CODIN – Coordenação de Defesa dos Interesses Difusos do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª R, estabelecido que a jornada de trabalho para os empregados será de 220 horas por horas semanais.

§ 1º – A jornada diária será de 08h00min., podendo ser acrescidas horas-extras até 02h00min., conforme o disposto no art. 59, da CLT., remuneradas com adicional (setenta por cento).

§ 2º – Os trabalhos poderão estender-se eventualmente duas horas extras diárias, por limite de 12h00min., diária. caso, ocorrendo excesso de jornada, deverá haver a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho ou a FETIESC, no prazo de 3 dias, conforme disposto no Art. 61, da CLT.

§ 3º – Fica garantido o intervalo mínimo entre jornadas de 11h00min., bem como o descanso semanal remunerado de 24h00min. As horas extras trabalhadas nos feriados e domingos e o descanso semanal serão remunerados com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

§ 4º – Fica garantido o intervalo para repouso e alimentação conforme previsto no art. 61, da CLT.

§ 5º – Serão assegurados dois intervalos de 15 (quinze) minutos diários, em cada jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, para repouso e lanche, não podendo ser compensados.

§ 6º - As empresas integrantes da categoria econômica poderão, através de acordo coletivo de trabalho, prorrogar a jornada de trabalho diária, totalizando 44 horas semanais, com compensação do sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo e 4º, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extra.

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

As férias gozadas ou indenizadas, obedecerão os seguintes critérios e procedimentos:

- a)** o início das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados e deverá ser notificada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b)** É facultado ao empregado manifestar a sua opção pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, até o dia que receber o aviso das férias.

Grupo: Férias e Licenças

SubGrupo: Outras disposições sobre férias e licenças

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Ao empregado que rescindir o seu contrato antes de completar 01 (um) ano de serviço, porém, com de 06 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, serão pagas as férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Grupo: Férias e Licenças

SubGrupo: Outras disposições sobre férias e licenças

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Será antecipado automaticamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por concessão das férias.

Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador

SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissional da entidade profissional ou da Previdência Social, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos desde que abonados pelo médico da empresa, caso exista.

Grupo: Relações Sindicais

SubGrupo: Contribuições Sindicais

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Tendo a Federação Profissional, através de sua Assembléia Geral, reunida e convocada, aprovado os valores e rateio da Contribuição Negocial, prevista no art. 15º da CLT e art. 8º da CF, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus trabalhadores correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos empregados, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, nos meses de janeiro e junho de cada ano.

Parágrafo 1º – Com a manutenção do Imposto Sindical, a importância paga será considerada parcela a ser descontada no mês de junho/2009, de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado, em cada ano.

Parágrafo 2º – O desconto é de inteira responsabilidade da entidade profissional e das empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências decorrentes ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e a FETIESC.

Parágrafo 3º – As quantias a serem descontadas nos meses de junho/2009 e janeiro/2010 deverão ser recolhidas até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, junto ao HSBC, em guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

Parágrafo 4º – As empresas ficam obrigadas a remeter a FETIESC (Rua 321, nº 100, Praia, Itapema – SC, CEP: 88.220-000, Cx. Postal 151), a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com o comprovante de Recolhimento da Contribuição Confederativa, permitindo verificar documental e pessoalmente às empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo 5º – Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual, por escrito, na sede da FETIESC, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a contribuição sindical 1 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, em nome da FETIESC.

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

A empresa colocará à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de aviso de fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

As contribuições feitas pelos empregados em favor da FETIESC, conforme cláusulas convencionadas são de inteira responsabilidade da mesma, sendo as empresas meramente repassadoras das importâncias descontadas.

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: <![CDATA[

Fica estabelecida uma multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário por infração e por empregado prejudicado, no caso de descumprimento da presente cláusula. O descumprimento da cláusula terceira do presente Termo implica no pagamento da multa aqui fixada, em favor da FETIESC, a ser calculada com base no número de empregados existentes na empresa.